LEI COMPLEMENTAR N.º 171/2021

Ementa: "Dispõe sobre alteração em partes da lei municipal Nº 132/2005, que trata do ajuste da previdência dos servidores públicos municipais de Turiúba, adequando-a às disposições previstas na emenda constitucional Nº 103/2019 e dá outras previdências".

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º - A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do Artigo 8º da Lei Municipal 132/2005, será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, *para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º cc. ao art. 11º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*

Parágrafo Único - Com a nova redação estabelecida no caput e com as alterações já impostas através da Lei Complementar Municipal nº 95/2011, que ajusta a contribuição previdenciária do município, especificado no Inciso I do Artigo 8º da Lei Municipal nº 132/2005. Fica revogado na sua integralidade o Artigo 9º da Lei Municipal nº 132/2005.

Artigo 2º - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família e auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado. Ficando revogado em partes o Artigo 22º da Lei Municipal 132/2005.

"*Artigo 22 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:*
I – Quanto ao segurado:
(...)
e) revogado;
f) revogado,
g) revogado.
II – Quanto aos dependentes:
(...)
b) revogado.

Parágrafo Único - O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte. (§ 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/ 2019).

Artigo 3º - Até que não se instituir e regulamentar no âmbito do município as alterações de previdência complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 103/2019, a contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14%, incidentes sobre o valor que exceder ao teto do RGPS-Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado quanto ao Artigo 1º e 3º, o disposto no Artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, portanto a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, e retroagindo seus efeitos quanto ao art. 2º, a data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12/11/2019.

Município de Turiúba, 19 de janeiro de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal
Portaria 3903/21.